

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 – 1100

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

Edição nº 2040

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Avisos.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....2

Súmulas de contratos.....2

Editais.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....3

Súmulas de convênios.....5

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....6



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO Nº 07/2016 – PGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 14 do Provimento nº 33/2008, **AUTORIZA** os Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul a participarem do ato **UM MINUTO DE SILÊNCIO PELA DEMOCRACIA – ATO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A IMPUNIDADE**, no dia 1º de dezembro de 2016, a partir das 13h15min, em frente à Sede do Ministério Público (Torres), com caminhada até o Tribunal de Justiça, na cidade de Porto Alegre/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo das funções normais.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de novembro de 2016.

Registre-se e publique-se.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N.º 389/2016

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

EXONERAR

- a pedido, a contar de 01 de dezembro de 2016, a servidora CAMILA BATISTA CABELEIRA AQUINO, ID n.º 3534197, do cargo de Assessor Especial II, CC-05, deste órgão (Port. 3783/2016).

NOMEAR

- CEZINO TADEU CALDAS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste órgão (Port. 3764/2016).

REVOGAR

- a contar de 01 de dezembro de 2016, a Portaria n.º 0469/2015, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor MARKUS ALEXEI BENVENUTTI BENEMANN, Assistente de Procuradoria de Justiça, ID n.º 3447693, em conformidade com o Artigo 146, § 3º, da Lei n.º 10.098/94 (PR.01304.00001/2015-5) (Port. 3539/2016).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1º de dezembro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO CO 33372

CONTRATADA: INSTITUTO DOS AUDITORES DO BRASIL;
OBJETO: inscrição dos servidores Lúcio Baumgarten Cáceres e Maria de Fátima Maffei no curso “*Formação dos Auditores Internos – Nível Básico AUDI I, com ênfase em Órgãos Públicos*”, com carga horária de 32 horas, a ser ministrado no período de 12 a 15 de dezembro de 2016, nesta capital;

VALOR TOTAL: R\$ 4.312,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935;

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 29 de novembro de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR PR.00795.00021/2014-4

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **VALÉRIO COGO**, ID n.º 3431010; **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa IWW1621, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de novembro de 2016.

ANA CRISTIANA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 209/2016

Resultado do Edital nº 203/2016

REMOÇÃO DE SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS
(DEMP 22/11/2016)

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00842/2016-3, encontra-se disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), o resultado da remoção referente ao Edital nº 203/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 1º de dezembro de 2016.

ANA CRISTIANA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 210/2016

Resultado do Edital nº 204/2016

REMOÇÃO DE ACESSOR, BACHAREL EM
CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
(DEMP 22/11/2016)

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00843/2016-1, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) o resultado da remoção referente ao Edital nº 204/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 1º de dezembro de 2016.

ANA CRISTIANA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM N.º 213/2016

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00763.00075/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Erechim por Karina Albuquerque Denicol - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim com a finalidade de Investigar ocorrência de eventual ato de improbidade administrativa na indevida exploração e corte seletivo de centenas de exemplares nativos de erva-mate em mata do entorno da Barragem de Captação de Água da Corsan/RS, no Município de Erechim. . Investigado: Rodimar Passaglia, Gerente da Corsan Erechim Entre 2011 A 2015. Local do Fato: Erechim.

PI 00873.00022/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo por Hélder Müller Estivaleta - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo com a finalidade de APURA DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 96/SMAd/2016 DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS. Investigado: Município de Santo Ângelo. Local do Fato: Santo Ângelo.

PI 00873.00023/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo por Hélder Müller Estivaleta - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo com a finalidade de OBJETO: VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR NO CRAS E NO CREAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS.

PARTE: MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.

LOCAL: SANTO ÂNGELO/RS Investigado: Município de Santo Ângelo. Local do Fato: Santo Ângelo.

IC 00884.00018/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel por Karen Cristina Mallmann - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel com a finalidade de IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM DIAS EM QUE O VEREADOR SE ENCONTRAVA PRESENTE NA SESSÃO LEGISLATIVA, NO ANO DE 2010 Investigado: Rui Carvalho. Local do Fato: São Gabriel.

IC 00884.00014/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel por Karen Cristina Mallmann - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel com a finalidade de IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM DIAS EM QUE O VEREADOR SE ENCONTRAVA PRESENTE NA SESSÃO LEGISLATIVA, NO ANO DE 2010 Investigado: Rômulo Cássio Fontoura Farias. Local do Fato: São Gabriel.

IC 00884.00016/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel por Karen Cristina Mallmann - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel com a finalidade de IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM DIAS EM QUE O VEREADOR SE ENCONTRAVA PRESENTE NA SESSÃO LEGISLATIVA, NO ANO DE 2010 Investigado: Antonio Devair Rodrigues Moreira. Local do Fato: São Gabriel.

IC 00884.00015/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel por Karen Cristina Mallmann - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel com a finalidade de IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM DIAS EM QUE O VEREADOR SE ENCONTRAVA PRESENTE NA SESSÃO LEGISLATIVA, NO ANO DE 2010 Investigado: Claudiomiro Borges da Silveira. Local do Fato: São Gabriel.

IC 00884.00017/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel por Karen Cristina Mallmann - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel com a finalidade de IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM DIAS EM QUE O VEREADOR SE ENCONTRAVA PRESENTE NA SESSÃO LEGISLATIVA, NO ANO DE 2010 Investigado: Vagner Aloy Rodrigues. Local do Fato: São Gabriel.

IC 00940.00009/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Campina Das Missões por Rodrigo Alberto Wolf Piton - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões com a finalidade de apurar cobrança de consulta e/ou exame por médicos particulares, por meio de indicação do profissional pelo Poder Público, sem qualquer contrato ou convênio e sem controle dos médicos beneficiados, por meio da denominada “contribuição espontânea”, “tarifa social” ou “consultas sociais”, tendo como investigado o Município de São Paulo das Missões/RS.

IC 00940.00010/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Campina das Missões por Rodrigo Alberto Wolf Piton - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões com a finalidade de apurar cobrança de consulta e/ou exame por médicos particulares, por meio de indicação do profissional pelo Poder Público, sem qualquer contrato ou convênio e sem controle dos médicos beneficiados, por meio da denominada “contribuição espontânea”, “tarifa social” ou “consultas sociais”, tendo como investigado o Município de Cândido Godói/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de Novembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR,

Coordenador do Cao Cível e de Defesa do Patrimônio Público.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00731.00033/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Camaquã por Camile Balzano de Mattos - Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Camaquã com a finalidade de APURAR POSSÍVEL ENTRADA E CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA POR PARTE DE MENORES DE IDADE NA PIZZARIA D'LILA, NA RUA OS PIONEIROS, 56, EM CRISTAL, RS Investigado: Pizzaria D'Lila. Local do Fato: Cristal.

IC 00731.00032/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Camaquã por Camile Balzano de Mattos - Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Camaquã com a finalidade de VERIFICAR REALIZAÇÃO DE FESTAS COM ENTRADA DE MENORES, NA CIDADE DE CRISTAL, EM 2016 Investigado: Cristal Pub. Local do Fato: Cristal.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de Novembro de 2016.

MARIA REGINA FAY DE AZAMBUJA,

Coordenadora do Cao da Infância e da Juventude.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00748.00172/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul por Adrio Rafael Paula Gelatti - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul com a finalidade de investigar possível loteamento urbano irregular denominado "Condomínio Residencial Moinhos de Vento", localizado no Lote 002 da Quadra 4384, integrante da matrícula nº 66.893 do CRI da 2ª Zona de Caxias do Sul.

PARTES: Deivid Gonzatto (representante); a definir (investigados).

Local do Fato: Caxias do Sul.

PI 00872.00068/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo por Paula Regina Mohr - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. Objeto: verificar a regularidade das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento comercial denominado 'Pink Bar'; Local: Rua Coronel Inocêncio de Oliveira, nº 515, Bairro Dytz, Santo Ângelo. Investigado: Pink Bar.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de Novembro de 2016.

DÉBORA REGINA MENEGAT,

Coordenadora do Cao da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

Inquérito Civil 01748.000.083/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DOIS IRMÃOS em 30/11/2016 por Wilson Luís Grezzana com a finalidade de Realização de festas sonorizadas em ambiente ao ar livre ou mesmo fechado, sem prévia autorização municipal, licença ambiental para atividade, alvará do corpo de bombeiros, alvará sanitário, sem prejuízo das demais autorizações previstas em lei, obedecendo-se aos limites sonoros especificados em normativas próprias para o local e a atividade desenvolvida

Investigado(s): Jorge Ribeiro do Amaral. Local do Fato: Dois Irmãos. CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

IC 00802.00051/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado por Sérgio da Fonseca Diefenbach - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado com a finalidade de apurar irregularidades em parcelamento do solo urbano. Investigado: Sonja Scherer. Local do Fato: Lajeado.

IC 00833.00064/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre por Ana Maria Moreira Marchesan - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre com a finalidade de Apurar o destino dado aos resíduos recolhidos por caminhões limpa-fossa em Porto Alegre Investigado não informado. Local do Fato: Porto Alegre.

IC 00864.00017/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria por Maurício Trevisan - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria com a finalidade de Objeto: Terraplanagem em área de preservação permanente (margens de curso d'água), em área de terra composta pelas matrículas nos 96709 e 129177, situada na rodovia BR 287 (faixa nova de Camobi), quilômetro 238, Bairro São José, em Santa Maria, com abuso de autorizações ambientais concedidas; Investigados: Cirne Automóveis Ltda, Construtora G. L. Martins Ltda. - Me, Elisabete da Luz Cirne, Gilmar Luiz Martins, Jose Adeodato Dos Santos Cirne e Jose Gustavo da Luz Cirne. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00899.00039/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de São Sepé por Bárbara Pinto E Silva - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sepé com a finalidade de Procedimento em Ocorrência Ambiental nº 112.128/2015.

Assunto: Impedir ou dificultar a regeneração de florestas e demais formas de vegetação Investigado não informado. Local do Fato: São Sepé.

IC 00907.00052/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Soledade por Tânia Maria Hendges Bitencourt - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade com a finalidade de apurar possível dano ambiental decorrente de queimada, em uma área de 6,8 hectares, parte em APP (banhado), na Localidade de Linha Curuçu, interior do Município de Soledade/RS.

Investigado: Luis Alberto Wedy. Local do fato: Linha Curuçu, interior de Soledade/RS.

IC 00915.00163/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí com a finalidade de Depósito de resíduos, abertura de valo, causando suposto dano ambiental, na Rua Cândido Costa, Bairro Marisul, em Imbé Investigado: Município de Imbé. Local do Fato: Imbé.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de Novembro de 2016.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do Cao de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PA 00825.00271/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Pelotas por Rosely Teresinha de Azevedo Lopes - 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Pelotas com a finalidade de Expediente permanente de acompanhamento da ILPI BEM ME QUER, de propriedade de Priscila M. Gonçalves, localizada na Rua General Osório, 515, Centro, em Pelotas/RS Investigado não informado. Local do Fato: Pelotas.

PA 00825.00272/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Pelotas por Rosely Teresinha de Azevedo Lopes - 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Pelotas com a finalidade de Expediente permanente de acompanhamento da ILPI BEM VIVER, de propriedade de Sandra Maria Duarte da Motta, localizada na Rua Marechal Deodoro, 1238, Centro, em Pelotas/RS Investigado não informado. Local do Fato: Pelotas.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2040

PA 00825.00273/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Pelotas por Rosely Teresinha de Azevedo Lopes - 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Pelotas com a finalidade de Expediente permanente de acompanhamento da ILPI CLÍNICA NOSSO LAR, de propriedade de Eva Líria Einhardt Fisher e Tânia Maria Borges Velasques, localizada na Av. Piauí, 5827, Bairro Barro Duro, em Pelotas/RS Investigado não informado. Local do Fato: Pelotas.

PA 00825.00274/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Pelotas por Rosely Teresinha de Azevedo Lopes - 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Pelotas com a finalidade de Expediente permanente de acompanhamento da ILPI FASES E VIDA, de propriedade de Sara Jane Barros Moraes, localizada na Rua XV de Novembro, 107, Praça José Bonifácio, Centro, em Pelotas/RS Investigado não informado. Local do Fato: Pelotas.

Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 00865.00061/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria por Fernando Chequim Barros - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria - tendo por objeto Redução na capacidade de atendimento do CAMMI.

Investigados: Estado do Rio Grande do Sul e 4ª Coordenadoria Regional de Saúde. Local do fato: Santa Maria.

IC 00882.00084/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula por Bruno Pereira Pereira - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula com a finalidade de "Promover a acessibilidade nas dependências da Escola Estadual de Ensino Médio Lajeado Grande, localizada no interior de São Francisco de Paula-RS, especialmente aos cadeirantes." . Investigado: Escola Estadual de Ensino Médio Lajeado Grande. Local do Fato: São Francisco de Paula.

IC 01128.00147/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa Dos Direitos Humanos de Porto Alegre por Gisele Müller Monteiro - 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa Dos Direitos Humanos com a finalidade de averiguar deficiência na infraestrutura e recursos humanos na USF Castelo, atualmente em sede provisória. Investigado: Município de Porto Alegre, Através da SMS. Local do Fato: Porto Alegre.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de Novembro de 2016.

MAURO LUÍS SILVA DE SOUZA,

Coordenador do Cao dos Direitos Humanos.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO GABINETE DE ACESSORAMENTO ELEITORAL científica, na forma do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 02/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça, que o Ministério Público Eleitoral instaurou o Procedimento Preparatório Eleitoral, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PA 00825.00261/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Pelotas por Mário Eduardo Mourgues Loréa - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Pelotas com a finalidade de apurar eventual irregularidade em relação à candidata à vereança no município de Pelotas SONIA MARIA INSAURRIAGA BATISTA - PP/REDE/PTN 18456, face à ausência de votos recebidos Investigado: Sonia Maria Insaurreia Batista. Local do Fato: Pelotas.

PA 00825.00262/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Pelotas por Mário Eduardo Mourgues Loréa - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Pelotas com a finalidade de apurar eventual irregularidade em relação à candidata à vereança no município de Pelotas DANIELA GANTES DA SILVA - PPS/PMDB 15815, face à ausência de votos recebidos Investigado: Daniela Gantes da Silva. Local do Fato: Pelotas.

PA 00825.00263/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Pelotas por Mário Eduardo Mourgues Loréa - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Pelotas com a finalidade de apurar eventual irregularidade em relação à candidata à vereança no município de Pelotas JANAINA DUARTE MEGIATO - PSB 40740, face à ausência de votos recebidos Investigado: Janaina Duarte Megiato. Local do Fato: Pelotas.

PA 00825.00264/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Pelotas por Mário Eduardo Mourgues Loréa - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Pelotas com a finalidade de apurar eventual irregularidade em relação à candidata à vereança no município de Pelotas LIZIANE BUENO LEMES - PTB/PV/PSC/PSD 14744, face à ausência de votos recebidos Investigado: Liziane Bueno Lemes. Local do Fato: Pelotas.

PA 00825.00265/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Pelotas por Mário Eduardo Mourgues Loréa - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Pelotas com a finalidade de apurar eventual irregularidade em relação à candidata à vereança no município de Pelotas DIRCE IRIA MEYER MULLER - PTB/PV/PSC/PSD 14714, face à ausência de votos recebidos Investigado: Dirce Iria Meyer Muller. Local do Fato: Pelotas.

PA 00825.00266/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Pelotas por Mário Eduardo Mourgues Loréa - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Pelotas com a finalidade de apurar eventual irregularidade em relação à candidata à vereança no município de Pelotas JULIANA RODRIGUES GOIA - PTB/PV/PSC/PSD 14534, face à ausência de votos recebidos Investigado: Juliana Rodrigues Goia. Local do Fato: Pelotas.

PA 01211.00006/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Osório por Luis Cesar Gonçalves Balaguez - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório com a finalidade de OBJETO: Investigar candidaturas fictícias de mulheres ao cargo de vereador do Município de Itati, configurando, em tese, o crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral), além da fraude de que trata o art. 14, § 10, da Constituição Federal.

INVESTIGADOS: SILMA REGINA DA SILVA CHAVES e Coligação Experiência e União por Itati (PMDB/PT/PTB).

. Investigados: Coligação Experiência E União Por Itati (Pmdb/Pt/Ptb) e Silma Regina da Silva Chaves. Local do Fato: Osório.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de Novembro de 2016.

RODRIGO LÓPEZ ZILIO,

Coordenador do Gabinete de Assessoramento Eleitoral.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**SÚMULAS DE CONVÊNIOS
E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PR.00001.01264/2016-4**

TIPO DE INSTRUMENTO: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2016/SEGEN/ENAP/CNMP;
OBJETO: Visa à adesão ao Acordo de Cooperação Técnica



celebrado entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Conselho Nacional do Ministério Público, para acesso à rede SICONV, bem como ao desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum para a melhoria da gestão, capacitação e o fortalecimento da comunicação e transparência, relativas às transferências voluntárias; **CONVENENTE:** Conselho Nacional do Ministério Público; **CNPJ:** 11.439.520/0001-11; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

FABIANO DALLAZEN,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 131/2016

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2016, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00053/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades em entidade mantida pela clínica esperança de amparo às crianças, decorrentes de sujeição dos acolhidos a possíveis trabalhos excessivos e inadequados. Local: porto alegre/RS. Parte: Ceacri. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00175/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível comercialização de produto (queijo) com vício de qualidade e funcionamento de estabelecimento em más condições de higiene. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou as peças de informação nº PI.01177.00007/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alvorada para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a eventual existência de clínica clandestina localizada na Rua Brasiliano de Moraes, n.º 1300, nesta Cidade. Nome Fantasia: Luz do Amanhecer (que seria de propriedade de Luiz Fernando Boa Vista). Autor da representação: de ofício. Investigados: a apurar. Local: Rua Brasiliano de Moraes, nº 1300, Tijuca, Alvorada/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do

Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00022/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar depósitos de materiais inflamáveis expostos a intempéries a céu aberto e em processo de deterioração em propriedade da empresa Union Pack Indústria de Embalagens Plásticas Ltda., localizada na Rodovia RST 444 km 2, município de Bento Gonçalves. Investigados: Union Pack Indústria de Embalagens Plásticas Ltda. e CV Plast Indústria de Embalagens Ltda. Local do fato: Rodovia RST 444 km 2, S/N.º, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00024/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar eventual dano ambiental em face da desafetação de imóveis e intervenção em nascente, nos lotes 62 e 63 do Loteamento Bela Vista. Investigado: Município de Bento Gonçalves. Local do Fato: lotes 62 e 63 do Loteamento Bela Vista, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00725.00043/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto dano à flora- queimada em atividade agropastoril. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00725.00060/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto dano à flora - queimada em atividade agropastoril. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00735.00005/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Novo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar ocorrência de dano ambiental na propriedade de Oli Quincozes Cardozo na localidade de Lajeado Assombrado, no Município de Sede Nova/RS, consistente na realização de reforma e ampliação de açude em área de 700 m2 (setecentos metros quadrados), sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Emanuel Cardozo. Local: Localidade de Lajeado Assombrado, interior de Sede Nova/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00735.00024/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Novo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto



investigar possível dano ambiental em decorrência de utilização irregular de defensivo agrícola e supressão de 1,5ha (uma e meia hectare) de vegetação típica de banhado, barramento e drenagem de fonte de água para construção de açude, em Área de Preservação Permanente (APP), sem autorização do órgão ambiental competente, na propriedade de Teodósio Nicolau Baldo, situada na localidade de Sítio Gabriel, interior do Município de Braga/RS. Investigado: Teodósio Nicolau Baldo. Local: Sítio Gabriel, interior do Município de Braga/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00735.00036/2010](#) encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Novo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto execução do projeto de recuperação da mata ciliar do Lajeado Grande: Proceder o reflorestamento (se necessário) e o abandono da área ciliar (trinta metros) ao longo do Lajeado, bem como isolamento da área, impedindo o acesso de pessoas e animais no local. Local: Pontão da Mortandade, interior de Campo Novo/RS. Investigado: Arlindo Amaro Bones. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00751.00038/2014](#) encaminhado por Designação Excepcional - André Luis Negrão Duarte para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar o acúmulo de lixo e condições da água fornecida aos moradores remanescentes da Vila São Jorge no Município de Cerro Largo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00788.00041/2003](#) encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto perturbação de sossego, poluição sonora e descumprimento da legislação referente a incêndio. Situação atual: Em fiscalização. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00812.00004/2016](#) encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar intervenção dentro APP, consistente na construção de uma edificação sobre um possível "banhado". O fato ocorreu em um terreno localizado junto a Av. Germânia, n.º 1746, nesta Cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00136/2016](#) encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de dano contra a fauna - aves silvestres em cativeiro na localidade da rua Carlos Amadeu Postal, 190, nesta cidade, tendo como investigado Giliardi Sygel e como o requerente 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do

Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00828.00004/2015](#) encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piratini para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar atividade de abate clandestino em local impróprio, em condições inadequadas, sem registro no serviço oficial e sem inspeção sanitária. Local: Passo do Sabugueiro, 5º Distrito de Piratini. Investigado: Flávio Roberto da Cunha Martins. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00853.00082/2014](#) encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar legalidade e emissão de poluição sonora. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00852.00036/2015](#) encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível nepotismo entre Ademir Casartelli e Rejane Casartelli, ambos ocupantes de cargos em comissão junto à municipalidade. Local: município de Rio Grande/RS. Investigado: município do Rio Grande. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00856.00015/2010](#) encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental consistente no corte de árvores nativas, na Rua General Osório, n.º 1463, Centro, em Rosário do Sul, sem licença do órgão ambiental competente. Parte: Eli Flores da Silva. Local: município de Rosário do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00865.00014/2015](#) encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível prática de ato de improbidade administrativa pelo então Vice-Prefeito de Santa Maria ao constituir a PGM para atuar em sua defesa perante o TCE/RS. Local do Fato: Santa Maria/RS. Investigado: Werner Rempel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.01234.00071/2015](#) encaminhado por Designação Excepcional - Marcelo de Souza Gonzaga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar quanto à regularização da oficina de chapeamento e pintura O. M. Nunez Suarez, de propriedade de Oscar Marcelo Nunez Suarez, localizada na Rua Manduca Rodrigues, 66, Bairro Centro, nesta Cidade, em funcionamento sem licença de



operação, PPCI e alvará da Prefeitura, consoante Procedimento em Ocorrência Ambiental nº 047, de 13 de julho de 2015. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01234.00078/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar acerca da adequação às exigências legais para funcionamento do estabelecimento comercial de propriedade de Sandra Mathias de Mendes, localizada na Rua Vicente Ilha de Vargas, 1751, nesta Cidade, em face da constatação de depósito de gás e padaria no local, sem licença de operação e cadastro florestal, consoante Procedimento em Ocorrência Ambiental nº 020, de 18/05/2015, do 3º Pelotão Ambiental da Brigada Militar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00868.00011/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar se as sucessivas prorrogações do turno único no Município de Santa Rosa amoldam-se ao caráter excepcional previsto no art. 2º da Lei 5.241/2015. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00867.00078/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a possível ocorrência de degradação ambiental em razão de exploração econômica de área de preservação permanente localizada na localidade de Lajeado Cipriano, interior do Município de Tuparendi, levada a termo por Silvírio Alves de Lemos e Neri Foliatti de Lemos, portador do registro geral nº 1031082983, residente na Rua José Bonifácio, nº 1532, Vila Balneária, em Santa Rosa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00903.00005/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades no funcionamento da Farmácia Municipal localizada na Avenida Sapucaia, n.º 500, em Sapucaia do Sul. Local: Sapucaia do Sul/RS. Parte: Município de Sapucaia do Sul (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00908.00015/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar se ocorreu dano ambiental, consistente na destruição de floresta nativa sem licença do órgão ambiental competente. Local do fato: Rua: Rui Barbosa, Loteamento Coaza II, Tapejara/RS. À unanimidade, nos termos do voto

escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00908.00016/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar se ocorreu dano ambiental, consistente na prática de dreno em banhado e destruição de floresta nativa sem licença do órgão ambiental competente. Local do Fato: Passo das Pedras, interior de Santa Cecília do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00908.00025/2004 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental, consistente na prática de corte raso de árvores nativas, sem licença do órgão ambiental competente; Investigado: Miguel Posser. Local da infração: Capela São Brás, interior de Tapejara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00953.00007/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto extração irregular de saibro. Local: Rua Eldi Brock Bekmann, s/n, município de Teutônia/RS. Investigado: Celso Adelar Beckmann. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00953.00014/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental pela criação de bovinos sem licença ambiental do órgão competente e abate clandestino. Investigado: Castilho José de Souza. Local: Localidade de Canto dos Vicentes, interior do município de Paverama/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00041/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente na captação indevida de recursos hídricos através de bomba de sucção e construção de dois açudes em APP (banhado). Requerente: Companhia Ambiental da Brigada Militar. Investigado: Almir José Sponga. Local: BR 116, no município de Vacaria/RS (próximo ao Posto de Pedágio na saída para Lages/SC). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00048/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a colocação de crianças e/ou adolescentes em



risco pela ausência de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), em relação à escola “Casa da Criança Palhacinho Triste”, localizada na Rua Diamantino Pacheco, n.º 348, Vila Diamantina, em Viamão/RS. Investigado: Casa da Criança Palhacinho Triste. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01411.00008/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais omissões do poder público no atendimento integral à saúde das crianças e dos adolescentes acolhidos no município de Porto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00051/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades ocorridas no contrato celebrado com a empresa multiágil, para prestação de serviços de limpeza nos abrigos da rede própria municipal. Local: Porto Alegre/RS. Partes: FASC. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00089/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na relação estabelecida entre escolas/cursos não credenciadas pelo MEC e Instituições de Educação Superior (IES), com o fim de ofertar cursos de graduação e/ou pós-graduação, inclusive com suposta compra/venda de certificados. Apresentante: Associação Brasileira de Médicos Pós Graduandos ou Pós Graduados em cursos reconhecidos pelo governo. Investigado: ISBRAE - Instituto Brasileiro de Ensino Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00127/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível comercialização de produto (leite) com vício de qualidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00135/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventuais danos a consumidores provenientes de práticas que comprometem a segurança sanitária dos alimentos, de modo a colocar em risco a saúde de seus consumidores. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do

expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00063/2011 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar das atuais condições e da eventual necessidade de reparação/restauro do imóvel situado na Av. Júlio de Castilhos nº 37 (ao lado do nº23), Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PI.00829.00027/2016 encaminhadas por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar suposta prática de assédio moral e de atos de improbidade administrativa no departamento nominado DETELCO, da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN. Representante: Amadeu Coimbra. Representado: a definir. Local: município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00718.00079/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto aterro em área de preservação permanente no Arroio da Tábua. Investigados: município de Bagé e Matheus Ferreira de Mattos. Local: município de Bagé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00723.00058/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis maus tratos e humilhações perpetradas contra idosos em linha de ônibus. Requerente: Sônia Greggio. Requerido: Rui Antonio Dal Ponte. Local: município de Bento Gonçalves. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00033/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhamento da ampliação da área de atividade da Proamb, no município de Pinto Bandeira. Investigada: Fundação Proamb. Local do Fato: Pinto Bandeira/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00066/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a regularidade ambiental do Restaurante denominado Gosto Caseiro, localizado na Rua Ildelfonso Simões Lopes, 371, bairro Botafogo, Bento Gonçalves. Investigado: Restaurante Gosto Caseiro. Local do Fato: Rua Ildelfonso Simões Lopes,



371, bairro Botafogo, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00072/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental referente atividade de fabricação de esquadrias sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: JNP Metalúrgica e Funilaria Ltda. Local do Fato: Linha Zemith, 45 - Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00091/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar eventuais irregularidades urbanísticas/ambientais decorrentes da construção de imóvel e/ou escoamento de esgoto a céu aberto, em área urbana do Município de Bento Gonçalves, na Rua Pedro Pedrotti, próximo ao n.º 85, no ano de 2010. Investigados: Vanderlei Favretto, Silvane Silvestre - ME e Município de Bento Gonçalves. Local do Fato: Rua Pedro Pedrotti, próximo ao n.º 85, Bento Gonçalves. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PI.00722.00065/2013 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental pelo lançamento de esgoto sanitário que passa no Loteamento Paim, Bairro São Vendelino, Bento Gonçalves. Investigado: Município de Bento Gonçalves. Local do Fato: Loteamento Paim, Bairro São Vendelino, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00938.00021/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Butiá para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar depósito de Gás (possíveis irregularidades). Local do fato: No Município de Minas do Leão. Investigado: Moisés da Silva Gás - Gás do Barata, representado por Jorge Tadeu Figueira de Freitas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01127.00021/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental no bairro meu rincão, causado pelo descarte irregular de resíduos na extensão da Rua Nova Pinheiro e Adjacências, município de Cachoeirinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO**

VINHAS VELASQUES relatou o inquérito civil nº IC.00731.00005/2015 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto instauração de Inquérito Civil a fim de acompanhar a situação, a atuação dos Conselhos Tutelares dos Municípios de Arambaré, Chuvisca, Cristal e Dom Feliciano, bem como as Leis Municipais e Eleições Gerais/2015. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00005/2009 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a necessidade de professores a auxiliar os alunos, da Escola Estadual Sete de Setembro, com problemas de audição. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00020/2000 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades decorrentes do desvio do leito do Rio Camaquã, na cidade de Cristal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00020/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de irregularidades que afetam a saúde e o descanso dos moradores do entorno do Supermercado Roxo (investigado), uso indevido de espaços públicos, a existência de caminhões estacionados na via pública e ocasionando riscos no trânsito de veículos, e, por fim, a deficiência no manejo de resíduos do empreendimento, causando mau cheiro e proliferação de vetores, em Camaquã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00137/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a construção de canal para desvio de curso d'água e construção de taipa e arroio, sem licença do órgão ambiental, realizado por Paulo Renato Freitas dos Santos, na localidade Estrada do Bonito, em Camaquã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00074/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ao meio ambiente e à ordem urbanística em razão da edificação de loteamento em área inapropriada para tanto (área alagadiça), com prejuízo à drenagem superficial da área. À unanimidade,



nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00007/2016 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistentes nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 07/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde no estabelecimento comercial "Petiskos Bar e Restaurante" localizado na Avenida Paraguassú, nº 3384, em Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00042/2015 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a construção de um trapiche em área de preservação permanente pela Empresa Beralv Empreendimentos Imobiliários Ltda., responsável pelo empreendimento Capão da Canoa Ilhas Resort, localizado na RS 389, km 33, em Capão da Canoa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00234/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar o descarte de pneus e outros materiais a céu aberto, na Avenida Osório, Bairro Praia do Barco, próximo a estrada do mar, em Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00150/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar supressão de vegetação nativa sem licença ambiental. Investigado: Zilmar Antônio Rech. Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00757.00001/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Dois Irmãos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar concurso para servidor da prefeitura de Morro Reuter. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00759.00015/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar suposto pagamento irregular de

despesas médicas particulares em favor de paciente com posses, despesas essas que não são disponibilizadas aos pacientes do SUS em geral. Investigados: Prefeitura Municipal de Dom Pedrito, na pessoa do ex-prefeito Francisco Alves Dias. Local: município de Dom Pedrito. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00017/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar as medidas a serem adotadas para se levar a efeito a correta transferência/destinação dos valores pagos em favor do Consepro/Defap Erechim a título de indenização por danos ambientais, a partir de Compromissos de Ajustamento de Conduta celebrados por esta Promotoria de Justiça Especializada. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00066/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ocorrência de poluição sonora, atmosférica e depósito irregular de resíduos sólidos causada pela Empresa MM Gaboardi, localizada na Rua José Centenaro, esquina com a Francisco Cechet, no município de Erechim, tendo como reclamante Carla Emanuele Cola Sirena e como investigado a Empresa MM Gaboardi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00102/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o lançamento de efluentes provenientes de esgoto doméstico e cloacal, por meio de canos de PVC, diretamente a um córrego de água e abertura de um poço artesiano com aproximadamente 130 (cento e trinta) metros de profundidade, sem outorga do órgão ambiental competente, fatos constatados no dia 15 de fevereiro de 2013, na Linha Dois, Seção Paiol Grande, em Erechim/RS, tendo como investigado Itacir José Piran. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00768.00009/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a possível lesão a interesses transindividuais, em razão da existência de uma casa abandonada na Rua São Sebastião do Caí, n. 1132, em Esteio/RS. Autores: moradores da Rua São Sebastião do Caí, n.º1132, Esteio/RS. Investigados: Município de Esteio e proprietário do imóvel. Local: município de Esteio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00050/2012 encaminhado



por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar atos de improbidade administrativa praticado por servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito de Farroupilha. Investigados: Renato Luiz Biondo, Valdir Albani e outros. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00773.00017/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Feliz para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto notícia de perturbação do sossego e poluição sonora por parte da Igreja Assembleia de Deus, no Município de Feliz. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00773.00021/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Feliz para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto supressão de vegetação nativa, parcialmente em área de preservação permanente, pela empresa Marcelo Freiburger Eireli - EPP, no município de Feliz. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00782.00112/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar reparação e compensação ambiental pela supressão de mata nativa. Local: RS 235, Km 32, Gramado/RS. Partes: Enor Francisco Terres da Luz. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00970.00007/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Guaíba para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possível poluição sonora ocasionada pela casa de religião situada na rua 10, bloco 99, nº 09, Bairro Cohab, em Guaíba/RS. Investigado: cada de religião situada na RUA 10, Bloco 99, Bairro Cohab, em Guaíba/RS. Local dos Fatos: Guaíba/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00790.00003/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar extração de saibro e cascalho sem licenciamento ambiental. Investigado: Prefeitura Municipal de Herval. Local: Município de Herval. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00933.00001/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Alexandre Sikinowski Saltz para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto

funcionamento de atelier de fabricação de solados sem possuir licença ambiental, de propriedade de Airtom Delmar Kuchler. Local: Rua Tristão Monteiro, nº 2007 Bairro XV Novembro em Igrejinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00933.00012/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Josiane Superti Brasil Camejo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental pelo funcionamento de atividade potencialmente poluidora (atelier de calçados), sem as devidas licenças ambientais. Investigada: Naira Rosel Kirsch. Local: Rua Dos Feller nº 1065, Bairro Bom Pastor, Igrejinha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00798.00004/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o recebimento de honorarias pelo Prefeito Municipal a expensas do erário. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00798.00026/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a regularidade do funcionamento do Clube 24 de Agosto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00815.00010/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto improbidade Administrativa - irregularidade na aprovação em concurso público de Jandir José Ponce, bem como em sua nomeação para cargo em comissão em face de seu parentesco com a então Secretária da Saúde, Clarita Silva de Souza. Investigados: Jandir José Ponce, Clarita Silva de Souza e Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo. Local: NH. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00058/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de deposição irregular de resíduos, na localidade da Rua Manoel Portela, 780, Bairro Annes, nesta cidade, tendo como investigada Kin Master Produtos Químicos Ltda. e como interessada Lucia Dal Santo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00059/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da



promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar exercício irregular de atividade - lavagem de carros, na localidade de Av. Sinimbu, n.º 110, Parque Farroupilha, neste município, tendo como investigado Fernando Cunha Silva, e como requerente o BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00063/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto resíduos sólidos - deposição irregular, na Rua Dona Sirlei, 128, Ferro Velho Sanela, município de Passo Fundo, tendo como investigados Telles Fernandes e Cia Ltda. (Luiz Sérgio Fernandes Telles) e Saul Spinelli. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00135/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de dano contra a fauna - ave em cativeiro, na localidade da Rua Amadeu Durgante, 286, Bairro Professor Schisler, nesta cidade, tendo como investigado José Ataídes dos Santos e como requerente o 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00143/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de dano contra a fauna - aves silvestres em cativeiro, na localidade da Travessia Castanho da Rocha, 181, nesta cidade, próximo ao condomínio dos plátanos, tendo como investigado Antonio Enoar Paz Teixeira e como requerente 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00152/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto resíduos sólidos- descarte de resíduos decorrentes da atividade de oficina mecânica Tonus e Silveira Ltda. ME, na localidade de Santo Antônio do Capinzal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00186/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de deposição irregular de resíduos, localizada no final da Rua Nilo Peçanha, s/n, esquina com a Rua Mozart Lopes, tendo como investigados Anderson de Azevedo Salomão, Azevedo e Salomão Empreendimentos Imobiliários Ltda., Química Dy Vitória Ltda., Marmoraria Soledade Ltda., e como requerente a SMAM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do

Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00327/2008 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de exercício irregular de atividade - recolhimento de resíduos sólidos sem licença ambiental. Local: Rua Alberto Bins, n.º 111, município de Passo Fundo/RS. Investigado: Empresa Ambiental Resíduos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01134.00016/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Pelotas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a oferta da modalidade de educação especial na rede estadual de ensino na área de abrangência e/ou sob a coordenação da 18ª Coordenadoria Regional de Educação (Municípios de Rio Grande, Chuí, Santa Vitória do Palmar e São Jose do Norte). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00828.00015/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piratini para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar depósito de gás liquefeito de petróleo (GLP), atividade potencialmente poluidora, em funcionamento sem licença de operação do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00942.00016/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto serviço potencialmente poluidor, em desacordo às normas ambientais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00856.00004/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar as eleições do conselho tutelar do município de Rosário do Sul. Partes: município de Rosário do Sul e o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente. Local dos fatos: município de Rosário do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00856.00029/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ocorrência de dano ambiental, consistente em fazer esvaziamento de açude sem licença do órgão ambiental competente, no 1º distrito cruz de pedra, n.º 1000, próximo à Escola Jobim, no interior de



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2040

Rosário do Sul. Parte: Jorge Franco Severo. Local dos fatos: Rosário do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00856.00036/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ocorrência de dano ambiental, consistente em fazer funcionar empreendimento poluidor (Fábrica de Concreto Seleta Indústria, Comércio e Serviços de Concretagem Ltda.), localizada na quadra A2, S/N.º, lote 65, 66 e 67, no distrito industrial, em rosário do sul, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, figurando como investigada a empresa Seleta Indústria Comércio e Serviços de Concretagem Ltda. Parte: Seleta Indústria Comércio e Serviços de Concretagem Ltda. Local dos fatos: Rosário do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00856.00036/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental, em decorrência da falta de licenciamento ambiental por parte da empresa Jucar Transportes e Comércio Ltda. Parte: Jucar Transportes e Comércio Ltda. Local dos fatos: município de Rosário do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00861.00096/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais na propriedade de Bruno Knod, causado pelo vizinho Nilsonmar Jair Molz, em Rio Pardinho, município de Santa Cruz do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01234.00002/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto procedimento instaurado para averiguar a criação de aves silvestres sem licenciamento ambiental, na residência de Juvenal Ely Lima Dias, na Rua Benjamim Cabelo, n.º 413, nesta cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00868.00028/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a regularidade da contratação de empresa para elaboração de concurso público no Município de Tuparendi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**

relatou as peças de informação nº PI.00868.00004/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto of. nº 50/2015, remetido pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Santa Rosa, noticiando possíveis irregularidades constatadas em prestação de contas de diárias e pagamentos de substituições no Poder Legislativo que causaram dano ao erário. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PI.00868.00014/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PI.00868.00015/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto denúncia anônima em relação a possíveis irregularidades no setor de vigilância do Município de Santa Rosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00867.00010/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto instar o Município de Santa Rosa a adequar as instalações do prédio do Palácio Municipal 14 de Julho às condições de segurança previstas na legislação de prevenção e proteção contra incêndio, tendo por Investigado município de Santa Rosa. Local: Avenida Expedicionário Weber, n.º 2983, Cruzeiro, em Santa Rosa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00867.00129/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a possível ocorrência de degradação ambiental em razão de exploração econômica de área de preservação permanente, levada a termo por Armindo Strapason. Local: interior do Município de Tuparendi/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00013/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a regularidade das atividades desenvolvidas pela empresa. Local: Rua Antônio Manoel, n.º 1595. Investigados: Mauri Rodrigues de Oliveira e Cia. Ltda. (Sul Lages). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente.



O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00876.00028/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar armazenamento de 250 kg de ovos de codorna em empresa de propriedade do investigado. Local: Localidade de São Jacó, interior do Município de Santo Augusto. Investigado: Milton Miguel Moresco. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00881.00025/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidade na ausência/suspensão de repasses decorrentes de contratos válidos entre o Município e a Fundação. Local do Fato: Manoel Viana/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00882.00075/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto intervenção mecânica em área de preservação permanente (APP). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00882.00083/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto perturbação da tranquilidade, além da irregularidade do alvará de funcionamento que não autoriza a instalação no local de pousada/hotel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00900.00005/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual dano ao meio ambiente, decorrente de construção de uma vala de 250 metros aproximadamente, com o objetivo de drenar um banhado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00908.00039/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental, consistente em fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor, sem autorização do órgão ambiental competente. Local: Avenida Porto Alegre, nº. 1460 no município de Água Santa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00910.00014/2003 encaminhado por Promotor de

Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na prestação de contas, exercício de 2001. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00018/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades envolvendo a contratação do Instituto de Saúde e Educação VIDA - ISEV para gestão do Hospital Bom Jesus. Investigado: Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV. Local: município de Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00114/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar extração de arenito sem licença ambiental. Investigado: Fábio Adair Ferreira. Local: município de Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PL.00911.00029/2016 encaminhadas por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual ato de improbidade administrativa pelo recebimento irregular de diárias. Investigado: Diogo Geremias Pretto. Local: município de Riozinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00017/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar depósito de madeira nativa, sem licença da autoridade competente e sem DOF. Local: Tenente Portela. Partes: Adelar Schmidt - Marcenaria Schmidt – Madelar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00027/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar corte de cinco árvores nativa, sem licenciamento ambiental, fora de APP. Local: Linha São Paulo, Miraguaí/RS. Partes: Elio Zordan. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00953.00016/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental por corte de galhada resultante do corte de acácia, sem licença ambiental. Investigado: Arnildo da Silva Cardozo. Local: RST 128,



Quadra 296, Lote 2; RST 128, quadra 298, lote 6, Bairro Canabarro, Teutônia/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PI.00914.00033/2010 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar avanço das monoculturas em APP'S localizadas no litoral norte. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligências, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que o Dr. Márcio Roberto Silva de Carvalho, eminente Promotor de Justiça, notifique o investigado Bento Silva da Luz para que comprove o integral cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a colocação de cercas e a revegetação das áreas indicadas no parecer técnico de fls. 47/49, sob pena de ser executado o título executivo extrajudicial firmado. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00095/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar supostas irregularidades pelo não aproveitamento de ambulâncias por parte do Município de Tramandaí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00918.00012/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Triunfo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental referente ao descarte de resíduos químicos do setor de raios X, da Secretaria Municipal da Saúde, que estariam sendo jogados na rede pluvial, sem qualquer tipo de tratamento. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00005/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apuração de eventuais danos ao meio ambiente em razão de depósito irregular do lixo urbano dos investigados. Local: Município de Vacaria/RS. Requerente: Vereadores do Município de Esmeralda/RS. Investigados: Poderes Executivos do Município de Esmeralda e Pinhal da Serra. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00928.00014/2004 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de possível dano ambiental pela destinação de resíduos sólidos e a construção de depósito em área de preservação permanente, por Victor Frederico Cazonatto Kurtz, em área urbana, em Vera Cruz/RS, sem licença do Órgão competente, alterando local protegido por lei federal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior

do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00928.00022/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a falta de PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios por parte do Clube Ferraz, situado em Linha Ferraz, Vera Cruz/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PI.00930.00029/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de risco à segurança pública decorrente da existência de uma árvore de grande porte com risco de queda, situada na Rua Santa Maria, ao lado do nº745, esquina com a Rua José Bonifácio, Santa Isabel, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00005/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar poluição sonora causada por motor pertencente ao Restaurante Nono Ludovico, localizado na Rua Lavras, nº 328, Bairro Petrópolis, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00715.00011/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar acerca de descumprimento pela Empresa Bremil - BMM Industrial Ltda. das condições e restrições da LO Nº 6734/2012-DL. Local: RS 130, nº 1832, bairro medianeira, município de Arroio do Meio/RS. Reclamante: Valdecir Cardoso de Siqueira. Investigado: Bremil - BMM Industrial Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00716.00006/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de supressão de vegetação. Local: Propriedade localizada nos fundos do Esporte Clube Arroio Grande, no município de Arroio Grande. Investigado: Eduardo Kruger Munoz Filho. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA**



relatou o inquérito civil nº IC.00717.00014/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar descumprimento de condições de aviário. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00117/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a regularidade ambiental e, à luz do urbanismo, o impacto de vizinhança do empreendimento (moinho de trigo) na Rua Espírito Santo, n.º 440, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves. Investigado: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos (Isabela Massas e Biscoitos). Local do Fato: Rua Espírito Santo, n.º 440, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00732.00008/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar ocorrência de atos de improbidade administrativa, com prejuízos ao erário, além de infringência dos princípios da legalidade e moralidade, diante do pagamento de diárias ao Prefeito Municipal de Dom Feliciano em duplicidade no ano de 2008. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00737.00006/2002 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto poluição Atmosférica e Sonora provocada pelo funcionamento da Empresa LC Compensados Ltda. Local: Rua Antonio Zini, n.º 512, Vila Boeira, município de Canela. Investigado: LC Compensados Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00745.00018/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis violações aos princípios da impessoalidade e da moralidade consistentes na aprovação, pelo arquiteto Lauro Cesar Schneid, de projetos de obras particulares por ele mesmo elaborados, entre os anos de 2009 e 2013. Representante: empresa Disegna Empreendimentos Ltda. Investigado: Lauro Cesar Schneid, servidor da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa situada na Rua Assis Brasil 11, Bairro Centro, na Cidade de Carlos Barbosa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da

ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00752.00001/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Constantina para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto construção de açude sem licença do órgão ambiental competente. Local: Avenida Presidente Vargas, s/nº, Bairro das Comunicações, Constantina/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00970.00009/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos à saúde e ao meio ambiente causados pelo despejo de resíduos industriais em lagoa de decantação e no Lago Guaíba (poluição hídrica). Investigado: Olivebra Industrial S/A. Local: Eldorado do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00046/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o dano ambiental causado pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração natural, na Linha 12 Benjamin Constant, Capela Nossa Senhora das Graças, Montauri/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00084/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a existência de dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa, sem o devido licenciamento ambiental, na Linha Moreira Cesar, interior em União da Serra/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00089/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a existência de dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa, em Área de Preservação Permanente e em desacordo com o Licenciamento ambiental na Linha Pinheiro Machado, Município de Guaporé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE**



OLIVEIRA relatou o inquérito civil nº IC.00788.00098/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o dano causado pela supressão de vegetação nativa e intervenção em APP, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, na Rua Ipiranga n.º 458, na cidade de Serafina Corrêa. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00796.00035/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar denúncia de improbidade pela compra de um terreno superfaturado de Vanderlei Schenll pelo prefeito municipal de Iraí. Local: município de Iraí. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00027/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto infrações à saúde pública, por uso de câmaras de bronzeamento artificial lacradas pela vigilância sanitária de lajeado. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou as peças de informação nº PL.00802.00013/2016 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto pedágio de Cruzeiro do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00375/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a regularidade do funcionamento da Escola de Educação Infantil Sonho Encantado. Investigado: município de Passo Fundo. Local do fato: município de Passo Fundo. Comarca: município de Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00905.00031/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades no preenchimento dos cargos do magistério municipal de Erval

Seco. Requerente: ministério público - promotoria de justiça de erval seco e promotoria regional da educação. Requerido: município de Erval Seco. Local: município de Erval Seco. Comarca: SEBERI. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00944.00015/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto Xavier para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de construção e ampliação de edificação em Área de Preservação Permanente (margens do rio Uruguai, neste Município). Investigado: Orlando Luiz Machado. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00946.00009/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto descrição: Mortandade de peixes, sem causa aparente. Investigado: A apurar. Local: Rio Lambari, em Rondonia. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00946.00022/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto depósito de 3m³ de lenha nativa, sem licença ambiental. Local: linha Ársego, Ronda Alta. Investigado: Sidernei Fugalli. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00946.00031/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar destruição de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente. Local: Linha Pinheirinhos, em Ronda Alta. Investigado: Marcos Tochetto. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00865.00051/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental consubstanciado na manutenção de pássaros silvestres em cativeiro. Local do fato: Rua Chuí, nº 25, bairro João Goulart, neste Município. Investigado: Claiton Vantuil Chaves Freitas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2040

homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00865.00055/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar se ampliação de aterro sanitário no Distrito de Boca do Monte, em Santa Maria, atende preceitos da Lei nº 12305/2010 e Decreto nº 7404/2010. Investigada: Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos S.A (CRVR). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou as peças de informação nº PI.01234.00054/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar os fatos relativos à interrupção de estrada rural, com possível valor histórico, no Distrito do Cati, neste Município, em área de propriedade de Adroaldo Bernardo Potter. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00043/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar regularização do poço artesiano. Local: Rua Quinze de Novembro, n.º 904, Centro, Santo Ângelo/RS. Investigado: Comercial de Combustíveis Londero Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00876.00054/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar o funcionamento de empreendimento potencialmente poluidor, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. Investigados: Gottert Comércio de Combustíveis Ltda. Local: Avenida do Comércio, n.º 1120, Bairro Getúlio Vargas, Santo Augusto/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00906.00036/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente em destruir uma fração de hectare de mata nativa, no bioma mata atlântica, para plantação de milho e manter em depósito meio m³ de lenha sem autorização dos órgãos ambientais. Investigado: José

Nildo Widenhoft. Local: Linha Azevedo – Ibarama/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00953.00028/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto denúncia ambiental envolvendo atividade de fábrica de fertilizantes (adubo) em propriedade da linha Boa Vista, interior de Teutônia. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00034/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto falta de acessibilidade para cadeirantes (PNE) à beira da praia. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00072/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto denúncia do Senhor Deolmiro Jesus de Freitas de irregularidades na locação do prédio onde funciona o Banco de Brasil no Município de Cidreira/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00125/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia de irregularidades no almoxarifado da Prefeitura de Cidreira, onde funcionários estariam em desvio de função e haveria a prática de venda de refrigerante e outros produtos no setor. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00918.00015/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Triunfo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto acompanhar a regularização da licença de operação da empresa, verificar a origem da madeira utilizada no forno e da matéria-prima utilizada na produção de vasos de cerâmica. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil



nº IC.00921.00001/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto discutir as mudanças na FICAI (Nova FICAI) nos Municípios de Uruguaiana e Barra do Quaraí. Local: Uruguaiana/Barra do Quaraí. Investigados: Secretaria Municipal de Educação de Uruguaiana, Secretaria Municipal de Educação da Barra do Quaraí, Conselhos Tutelares de Uruguaiana e Barra do Quaraí. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00927.00008/2008 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Venâncio Aires para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar danos ambientais decorrentes corte de 49 (quarenta e nove) exemplares de pinheiro brasileiro (araucária angustifolia), inclusive em área de preservação permanente, danificação de floresta e depósito de 119 (cento e dezenove) metros cúbicos de lenha nativa, todos sem permissão ou autorização da autoridade ambiental competente, fatos ocorridos nas localidades de Linha Sete Léguas, São Roque e Linha Nova, zona rural do município de Boqueirão do Leão/RS, de autoria de Anuar Arlindo Borghetti. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00927.00016/2015 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Venâncio Aires para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental em razão de construção em APP, tendo como investigado o sindicato dos mecânicos, bem assim indefinidos imóveis até junto ao loteamento Waldemar Ciência, de acordo com as coordenadas contidas na solicitação de providências Nº 04/2006. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00927.00019/2009 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Venâncio Aires para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar danos ambientais decorrentes do corte de árvores nativas (desmatamento) em área de aproximadamente 3 (três) hectares, de preservação permanente (próximo a curso d'água e topo de morros), sem licenciamento ou autorização dos órgãos ambientais competentes, de autoria dos investigados Anuar Arlindo Borghetti, Fiorindo Luzzani, Paulo Luzzani, Marino Antônio Luzzani e José Dorival Cervi. Local: Vila Nova (fundos), propriedade de Dorival Homero Kniphoff, interior do Município de Boqueirão do Leão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00815.00020/2012 encaminhado por 1º Promotor de

Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto improbidade Administrativa - irregularidades no procedimento de concessão de licença prévia ambiental pela SEMAN (Processo Administrativo nº 103608/2011) para instalação de posto de combustíveis da Empresa Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Investigado: Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Local: NH. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00945.00027/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto eventuais irresponsabilidade e responsabilidades ocorridas na agência regional de Rodeio Bonito, referente a guias de arrecadação de taxas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento investigatório nº PA.01411.00941/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades nos abrigos da Fundação Pão dos Pobres de Santo Antônio, decorrentes da prática de assédio moral contra os acolhidos por parte da respectiva equipe técnica. Local: município de Porto Alegre/RS. Investigado: Fundação Pão dos Pobres de Santo Antônio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00056/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar legalidade da realização da revista e procedimentos em internos da fase - unidades de Porto Alegre - após contato com pessoas estranhas ao sistema ou termo de visitas de familiares ou transferências internas ou externas e atividades externas. Local: Porto Alegre/RS. Partes: FASE - Unidades de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00102/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto MB - 4º PJ. Apurar eventual deficiência na prestação do serviço de Passe Livre Estudantil. Reclamante: Gilmara Vidal Solano e outros. Investigado: Metroplan. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00251/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual funcionamento clandestino de transporte escolar no bairro Restinga, de modo a colocar em risco a



integridade física dos alunos. Reclamante: Santa Paz Gamarra. Investigado: Carlos Juliano Barbosa Camargo. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00134/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar irregularidades nas condições de atendimento e de funcionamento da ILPI Casa de repouso Samborjense. Local: Rua Ibaré Caetano, n.º 38, Bairro Navegantes, nesta capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00007/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de fechamento irregular, por particular, da via pública denominada Querubim Costa, nesta Capital. Investigado: Município de Porto Alegre. Interessada Cíntia Monguilhott dos Santos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00047/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de imóvel abandonado, localizado na Rua Vinte e Um de Agosto, nº 172, Bairro Cavalhada, nesta Capital. Investigado: proprietário do imóvel localizado na Rua Vinte e Um de Agosto, nº 172, Bairro Cavalhada, nesta Capital. Interessada: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00094/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de alvará de localização e funcionamento e/ou funcionamento em desacordo com as condicionantes do alvará do Bar Sim Salabim, localizado na Rua João Telles, 535, nesta Capital. Interessado: Milton Gerson. Investigados: bar Sim Salabim e Município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00155/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ocorrência de alagamentos na Rua Saturnino José Geraldo, altura dos números 145, 146, 147, 161, 198 e 204 - "Rua da Praça da Vó Chica", Bairro Mário Quintana/Safira, nesta Capital. Investigado: Município de Porto Alegre. Interessados: Coletividade e Sra. Vanessa Barboza. À unanimidade, nos termos do voto escrito do

Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00712.00012/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alegrete para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o descumprimento de horários por parte dos funcionários do CAPSI do município de Alegrete. Investigado: CAPSI. Local do fato: município de Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00019/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alvorada para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar potencial dano difuso e coletivo do direito à saúde das pessoas com sofrimento psíquico, decorrente das condições higiênicas-sanitárias, de estrutura e funcionamento do SRT "Residencial Tunísia", estabelecido na Rua Tunísia, nº 91, Vila Helenita, Viamão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00935.00008/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ocupação em área de risco na Rua San Felipe, 274, bairro Jardim Aparecida em Alvorada/RS. Investigado: Município de Alvorada. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00725.00060/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto confecção de drenos em APP. Local do fato: Localidade Itaimbezinho, em Bom Jesus/RS. Parte principal: Rejane Bossardi Aliprandini. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00728.00007/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de danos ambientais decorrentes de atividade velo tera, além de depósito e queima de resíduos sólidos (lixo) no local. Investigado: Clube Comercial de Cachoeira do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00054/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar lesão aos interesses dos consumidores em razão de reiteradas irregularidades por parte da investigada no que diz respeito ao cumprimento das normas relativas ao procedimento de requalificação dos recipientes transportáveis de GLP – gás liquefeito de petróleo. À unanimidade, nos



termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00081/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto irregularidades no acondicionamento de produtos quando do seu transporte, autuado como infração sanitária. Investigado: Camilo Três (Churrascaria e Restaurante Don Camilo). Local: Rua José do Patrocínio, 122, Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00104/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental em razão de poluição sonora e atmosférica oriunda de estabelecimento potencialmente poluidor que opera sem licença ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00210/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar o funcionamento irregular de uma fábrica de móveis, funcionando sem Licença de Operação e Cadastro Florestal, localizada na Rua Seis, nº 86, Bairro Morada do Sol, no Município de Capão da Canoa/RS, de propriedade do Sr. Marcelo Bianchetti. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00044/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual falta de médicos nefrologistas pediátricos na rede pública do município de Caxias do Sul. Partes: Conselho Tutelar (representante); município de Caxias do Sul (investigado). Local: município de Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00751.00014/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto “apurar possíveis danos ambientais decorrentes do corte de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração, na localidade Estrada Linha Primeira, interior do Município de Cerro Largo/RS, por parte do Senhor Tarcísio Schuster, sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente”. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00760.00014/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto realização de tratativas com os municípios da comarca

indicados pelo TCE/RS dentre aqueles que possuem deficiência de vagas em creches e pré-escola (projeto educação infantil CAOIJ). Investigado: município de Vespasiano Corrêa. Local: Vespasiano Corrêa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00036/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a supressão mediante destoque de mata nativa em formação e posterior uso de fogo, sem autorização do órgão ambiental competente, em uma área de 0,48 hectares, fato constatado no dia 22 de dezembro de 2009, na Linha São , Valentim, Município de Itatiba do Sul (RS), tendo como investigados Ademir Antônio Vanso e Modesto Nervis. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00086/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o corte raso de árvore nativa (Angico, Canela, Rabo de Bugio, Açoita Caval, entre outras) e a utilização de fogo para limpeza da área, sem autorização do órgão ambiental competente, fato constatado no dia 07 de março de 2011, na Linha Encruzilhada da Várzea, interior do município de Aratiba, constando como investigado Jamir Jacinto Tonel . À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00165/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a supressão mediante destoque de mata nativa e posterior uso de fogo, sem autorização do órgão ambiental competente, em uma área de 0,51 hectares, fato constatado no dia 10 de setembro de 2010, na Linha Campo Grande, Município Barra do Rio Azul/RS, devendo constar como investigado Sadi Bagnara. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00240/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o corte de árvores nativas, das espécies Timbó, Canela, Vassourão, entre outras, atingindo 0,9 hectare, sem autorização do órgão ambiental competente, fato constatado no dia 03 de outubro de 2011, na Linha Paloma, em Barra do Rio Azul (RS), constando como investigado Claudino Albino Gurski. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00763.00035/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ocorrência de



irregularidades sanitárias no hotel e restaurante "LMPE Administração de Hotéis Ltda.", de Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou as peças de informação nº PI.00770.00022/2016 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar denúncia de ligamento direto do esgoto na rede pluvial na Rua Júlio de Castilhos, n.º 1539, Bairro Cristo Rei, Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00113/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto denuncia de caça níqueis e perturbação do sossego na Rua Guaviuna, n.º 230, de propriedade de Gilberto de Souza Costa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00017/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar os danos ambientais causados pela atividade de fundição e fabricação de utensílios com fundição sem pintura, desprovida de licença ambiental em União da Serra/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00933.00039/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar irregularidades e deficiências na infraestrutura do "Loteamento Neubarth". Investigado: município de Igrejinha. Local: Igrejinha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00799.00002/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a demora na contratação de assistente social e psicólogo nos quadros de servidores do CREAS do município de Jaguarí, o que tem implicado no atraso da realização de avaliações judiciais e extrajudiciais encaminhadas àquele órgão. Investigado: Município de Jaguarí. Local: município de Jaguarí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00812.00036/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ausência de PPCI da Pessoa Jurídica Alles Espumas e Estofados Ltda., "Estofados Rincão", localizada na Rua Cônego João Miguel Royer, Bairro Joaneta, Picada Café. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-

Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00113/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto exercício irregular de atividade, estrada estadual, RS 324 - Faixa Marau, n.º 6110, município de Passo Fundo, km 06, tendo como investigado Globilhães Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00718.00024/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Pelotas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar atual condição da rede municipal de ensino público de Hulha Negra no que tange a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais. Investigado: município de Hulha Negra. Local: Hulha Negra/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento investigatório nº PA.00852.00163/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar as condições de funcionamento de estabelecimento comercial de propriedade de Nelson Ramoa, que, conforme relatado através do Of. 263/2014 - CT, funciona de modo a infringir o ECA. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00861.00011/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o cumprimento pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Sul à lei de acesso à informação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00861.00066/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto "Apurar perturbação do sossego causada por uivos e latidos de cães de responsabilidade de Ivone Stein, Rua João Kist Sobrinho, em Santa Cruz do Sul". À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.01139.00008/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na Escola de Educação Infantil Amor e Carinho (Privada), estabelecida em Santa Cruz do Sul, em razão da prática de castigos e maus tratos contra crianças que frequentavam/frequentam a escola, o que motivou, inclusive, a



saída de vários alunos da escola. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00873.00005/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o atendimento médico, nutrição e possível abuso na administração de benefício assistencial dos residentes. Parte: Comunidade Terapêutica SOS Vida. Local: bairro Haller, Santo Ângelo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00891.00026/2015 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto "cumprimento da carga horária pela servidora Tânia de Lourdes Andrade". À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou as peças de informação nº PI.00893.00021/2015 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível irregularidade quanto ao funcionamento da Associação Lourenciana de Artes e Recreação Solar (nome fantasia: Rádio Comunitária Vida FM), sediada no município e São Lourenço do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00901.00011/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto acompanhar a renovação do Alvará Sanitário e do Alvará de Prevenção contra Incêndios da Escola Tindolelê Kids, razão social: "Carla Mello Escola de Educação Infantil Ltda. ME", de Sapiranga, tendo como investigada a própria escola. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00013/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis irregularidades na aquisição de blocos de concreto para os passeios públicos da Rua Pascoal Brambilla, no município de Riozinho. Investigados: Airton Trevizani da Rosa, Prefeito de Riozinho/RS. - Grove Indústria de Blocos de Concretos Ltda. - ANIGER - Calçados, Suprimentos e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Local: Rua São Lourenço do Sul, nº 548, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00953.00001/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto

origem abaixo assinado de moradores do bairro Teutônia a fim de apurar ocorrência de danos ambientais e à saúde das pessoas decorrentes da instalação de torre de Operadora de Telefonia Celular, sem licença ambiental, em área residencial próxima à escola, igreja, parque infantil, área de APP. Investigado: Phoenix Tower Participações S.A. Local: Bairro: Teutônia - Teutônia/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00917.00023/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a regularidade do horário de funcionamento do Conselho Tutelar de Três Passos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00922.00013/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o ilícito ambiental consistente em apanhar, caçar e criar em cativeiro pássaros da fauna silvestre, sem autorização competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00052/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar possíveis irregularidades em licitação municipal para a contratação de sistema integrado de gestão pública, através do processo licitatório 16.781/2014. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00174/2016-8, tendo por objeto SIM - 01631.000.029/2016 - Encaminhamento de pedido de ajuizamento de ação civil pública visando a desconstituir decisão de desligamento de 200 empregados, sob o fundamento de atender aos requisitos regulatórios da ANEEL e o argumento de que tais funcionários já se encontravam aposentados pelo INSS ou em condições para tal. Os reclamantes afirmam que tal ato dos gestores poderá ocasionar desatendimento dos limites e indicadores financeiros requeridos pela ANEEL, gerando prejuízos para a concessionária. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00185/2016-4, tendo por objeto SIM - Indeferimento - IC.01623.000.028/2016 - Abaixo assinado solicitando apuração sobre conduta do DAER em relação à empresa ACV. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00186/2016-2, tendo por objeto SIM - IC.01633.000.087/2016 - Festa rave realizada sem licença no espaço conhecido como "Velódromo" no



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2040

Parque Marinha do Brasil. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00187/2016-0, tendo por objeto SIM - IC.01631.000.149/2016 - Irregularidades na prestação de serviços e fornecimento de produtos (GLP). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00188/2016-8, tendo por objeto SIM - IC.01629.000.014/2015 - Investigar potencial infração à ordem urbanística em razão do elevado aumento do fluxo de veículos na Av. Praia de Belas e suas consequências, bem como o esvaziamento da Av. Borges de Medeiros decorrente da implantação do binário nas Avenidas Praia de Belas e Borges de Medeiros, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00191/2016-2, tendo por objeto SIM - IC.01623.000.277/2015 - Possíveis irregularidades no Termo de Cooperação SEMA/Eletrosul nº 01/2015, em especial no que se refere ao suposto pagamento de técnicos pela Eletrosul para, no âmbito de atuação da Fepam, fazer vistorias e examinar relatórios ambientais simplificados, estudos de impacto ambiental e relatórios de impacto ambiental elaborados pela concessionária de energia, com vistas à obtenção de licenciamento ambiental para subestações e linhas de transmissão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00192/2016-0, tendo por objeto SIM - IC.01631.000.333/2016 - Comercialização de produto (vinho) impróprio para o consumo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00193/2016-8, tendo por objeto SIM - IC.01631.000.173/2016 - Deficiência de informação quanto à franquia de dados na oferta de novo plano. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00194/2016-6, tendo por objeto SIM - IC.01623.000.039/2016 - Apurar supostas irregularidades na nomeação e manutenção de servidores comissionados na Companhia Riograndense de Mineração - CRM após a declaração de inconstitucionalidade da Ordem de Serviço nº 004/1999-2002 do Governador pelo Tribunal de Justiça do RS na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70005696257. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00200/2016-1, tendo por objeto SIM - IC.01629.000.018/2015 - Investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual problema na

canalização do esgoto cloacal na Avenida Edgar Pires de Castro, 3290, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00201/2016-9, tendo por objeto SIM - IC.01633.000.110/2016 - Poluição sonora causada por som de vizinho na Rua Major Tito, 29, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00202/2016-7, tendo por objeto SIM - IC.01623.000.109/2015 - Investigar irregularidades no concurso para cargos na Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS aberto pelo Edital nº 08/2014, em especial dispensa indevida de licitação e direcionamento das vagas no edital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00209/2016-2, tendo por objeto SIM - IC Eletrônico - IC.01633.000.027/2016 - Apurar poluição sonora causada pelo estabelecimento denominado Relicário Pub Gastro Lounge, localizado na Rua Padre Chagas, nº 318, Bairro Moinhos de Vento, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00213/2016-4, tendo por objeto SIM - IC.01623.000.140/2016 - Possível ocorrência de improbidade administrativa devido aos desvios de verbas ocorridos no Sindifisp-RS (Sindicato dos Auditores Fiscais da Previdência Social no Estado do RS) no período de 05/2003 e 04/2005. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00215/2016-9, tendo por objeto SIM - IC.01631.000.352/2016 - Comercialização de produto (vinho) impróprio para o consumo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00216/2016-7, tendo por objeto SIM - IC.01631.000.257/2016 - Descumprimento de preço promocional. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00218/2016-3, tendo por objeto SIM - IC.01623.000.269/2015 - Possível irregularidade no exercício do cargo de Subsecretário de Estado da Agricultura e Pecuária para o Parque Estadual de Exposições Assis Brasil pelo investigado, em que pese sua condenação em processo de improbidade administrativa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00219/2016-1, tendo por objeto SIM - IC.01631.000.0336/2016 - Apurar o fornecimento



de produto (vinagre de álcool) impróprio para o consumo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00220/2016-9, tendo por objeto SIM - IC.01631.000.152/2016 - Suposta prática de irregularidades na comercialização de GLP. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00221/2016-7, tendo por objeto SIM - IC.01629.000.017/2015 - Investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de irregularidades no passeio público na Rua Alfa, n.º 101, Bairro Três Figueiras, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00242/2016-3, tendo por objeto SIM - IC.01631.000.319/2016 - Apurar fornecimento de produtos impróprios para o consumo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00243/2016-1, tendo por objeto SIM - IC.01631.000.325/2016 - Apurar eventual fornecimento de vinho tinto de mesa seco com a presença de água exógena. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00244/2016-9, tendo por objeto SIM - IC.01631.000.133/2016 - Eventual prática de alteração unilateral de contrato. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00245/2016-6, tendo por objeto SIM - IC.01631.000.574/2016 - Consumidora reclama contra a vassoura da marca Betanin. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00246/2016-4, tendo por objeto SIM - IC.01629.000.025/2015 - Investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual risco de desmoronamento de solo na Rua Antônio Peyroton Louzada, nº 114, bairro Jardim Carvalho, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00247/2016-2, tendo por objeto SIM - IC. 01631.000.247/2016 - Apurar o fornecimento de produtos impróprios para o consumo quanto ao uso de agrotóxicos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00248/2016-0, tendo por objeto

SIM - IC.01631.000.157/2016 - Apurar eventual deficiência de serviços em telefonia, internet e TV pela empresa GVT no bairro Ipanema. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00249/2016-8, tendo por objeto SIM - IC.01633.000.042/2015 - Apurar as condições do imóvel, inventariado por estruturação, na Rua Barros Cassal, nº 466, esquina com Av. Independência, nº 419, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00250/2016-6, tendo por objeto SIM - IC.01631.000.175/2016 - Apurar eventual lesão aos consumidores provenientes de publicidade enganosa do produto (Focus X) comercializado pela empresa investigada. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00251/2016-4, tendo por objeto SIM - IC.01623.000.110/2015 - Possíveis irregularidades na elaboração das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta no bojo do Procedimento Administrativo nº 0114.002.767-6 instaurado pelo PROCON/RS em detrimento da Oi S.A.. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00252/2016-2, tendo por objeto SIM - IC. 01631.000.200/2016. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00253/2016-0, tendo por objeto SIM - IC.01631.000.092/2016 - Fornecimento de barra de cereal marca Hershey's em condições impróprias ao consumo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00260/2016-5, tendo por objeto SIM - IC 01634.000.347/2016 - .Produção e comercialização de vinho tinto fora dos Padrões de Identidade e Qualidade estabelecidos para o produto em questão, apresentando teor de ácido sórbico acima do limite máximo previsto pela legislação em vigor. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00261/2016-3, tendo por objeto SIM - IC.01631.000.446/2016 - O site www.ticmix.com.br não disponibiliza venda de ingressos de meia entrada para todas as categorias (setores). Alega que o site está agindo a mando da Produtora Malupi (Show Gigantes do Samba). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº PR.00975.00262/2016-1, tendo por objeto



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2040

SIM - IC.01631.000.524/2016 - O produto possui registro no Ministério da Agricultura como fábrica de produtos gordurosos, porém é comercializado como remédio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00035.00210/2016-8, tendo por objeto Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria CGMP nº 05/2016. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto no sentido de que o fato aventado não foi comprovado, ressaltando a inexistência de apontamento demeritório nos assentos funcionais da Promotora de Justiça Cláudia Formolo Hendler Balbinot e decidindo pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, com a devida Orientação. O Conselheiro-Revisor **EDUARDO DE LIMA VEIGA** concordou com o Relator. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público tomou ciência do Inquérito Administrativo e decidiu pelo arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº PR.00035.00105/2015-2, tendo por objeto Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria CGMP nº 17/2015. Preliminarmente, o Conselheiro-Relator propôs a suspensão da transmissão online do presente julgamento, com base no artigo 12, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, sendo a proposta acolhida pelo Colegiado. A seguir, o Conselheiro-Relator proferiu seu voto no sentido de acolher a proposta de arquivamento do expediente, com as devidas orientações, em virtude da ausência de falta funcional praticada pelo Promotor de Justiça. O Conselheiro-Revisor **RICARDO DA SILVA VALDEZ** acompanhou o voto do Relator. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público tomou ciência e determinou o arquivamento do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n.º 17/2015-CGMP. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº RD.00723.00066/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto notícia encaminhada pelo Ministério Público Federal sobre denúncia encaminhada por Adair Gracioli. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Adair Gracioli e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o procedimento nº AT.01304.01482/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto reclamação sobre árvore jacarandá que fica no passeio da sua casa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Aramiz Julio Gonçalves Mendes e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o procedimento nº AT.01504.00930/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha para apreciação do indeferimento de

instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar denúncia de irregularidades cometidas por Luiza Guilhermina Wandscheer Rower enquanto Presidente da Associação de Moradores do Bairro Emotivo Meu Rincão, no Município de Cachoeirinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por José Oclécio Padilha da Silva e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o procedimento nº RD.00722.00201/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto averiguar a viabilidade de ingresso de ação de execução da multa fixada em favor do órgão ambiental municipal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público, manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o procedimento nº RD.01202.00068/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denúncia sobre a execução da obra de reurbanização do entorno de Praça XV de Novembro, nesta Capital, em desacordo com o descrito no edital e contrato de licitação. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso do representante (sigiloso) e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** retirou de pauta o procedimento nº RD.01211.00107/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto abaixo-assinado. Forma em que está sendo calculada a taxa de coleta de lixo pelo Município de Osório/RS. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o procedimento nº RD.01500.00051/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade administrativa na Procuradoria do Município de Bagé. Sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Rosiane Rodrigues de Lima e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o procedimento investigatório nº PA.00909.00004/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto solicita orientação sobre contratações emergenciais do Município de Tapera. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil e determinou que os autos sejam encaminhado à Promotoria de Justiça de origem para arquivamento, em razão da ausência de recurso. Em razão da ausência justificada da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a



Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o procedimento nº AT.01504.00454/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possível ocorrência de irregularidades na alteração do itinerário de linha de transporte coletivo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Ana Lúcia Rodrigues da Rosa e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o procedimento nº RD.00802.00307/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto lavagem automotiva, aterramento. Banhado. Drenagem/canalização. Rodovia ERS 413, Bairro Conventos (setor 9; Quadra 2; Lote 12; Sub lote 1), Casa 1.430, Lajeado/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Josefina Maria e Silva e Lúcia Imperatori Machado dos Santos e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** retirou de pauta o procedimento nº RD.00829.00004/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto possível configuração de ato de improbidade administrativa, em razão de doações ao Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores, no exercício financeiro de 2011, efetuadas por pessoas detentoras de cargos de autoridade ou equiparados, demissíveis *ad nutum*, no governo do Estado do Rio Grande do Sul, situação vedada pela legislação eleitoral. Local: Porto Alegre. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul. Representado: Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores no Rio Grande do Sul. Em razão da ausência justificada da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** retirou de pauta o procedimento nº RD.00829.00056/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar notícia de irregularidades nas contas do Diretório Estadual do Partido Popular Socialista (PPS) referente ao exercício de 2012, consistentes em doações realizadas por fontes vedadas. Local: município de Porto Alegre. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral do RS. Representado: Diretório Estadual do Partido Popular Socialista - PPS. Em razão da ausência justificada da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o procedimento nº RD.00852.00338/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por

objeto averiguar possíveis irregularidades no pleito para conselheiro tutelar. Partes: Jussara Porto Penna. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Jussara Porto Penna e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** relatou o procedimento investigatório nº PA.00832.00054/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto reclamação de consumidor referente revisão de seu contrato com a NET, em razão do reajuste do ICMS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Gustavo Martins Bainie e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento nº RD.00781.00091/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto manutenção da estrada do interior de Giruá - Entre-Comandá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Odil Antunes de Abreu e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento nº RD.01413.00031/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente na ausência de vereadores do município de Xangrilá em audiência pública realizada em 22.12.2015 às 19h. Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Clairton Belém da Silva e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº RD.00829.00097/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar supostas irregularidades em licitação promovida pela empresa Carris (Tomada de Preços n. 01/2015) para a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para regularização e licenciamento das instalações da Companhia. Representante: Jairo Chiali Comunale – ME. Representado: Companhia Carris Porto Alegrense. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Jairo Chiale Comunale - ME e manteve o indeferimento de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº RD.00891.01099/2015 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto



irregularidades no âmbito da administração do Centro POP vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto (representante sigiloso) e manteve o indeferimento do de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento nº RD.00783.00284/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, irregularidades no âmbito da administração do Centro POP vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Gravataí e manteve o indeferimento de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** retirou de pauta o procedimento nº RD.00829.00080/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar a conduta da SEAPI quanto à regulamentação do Fundoleite, bem como à inscrição das empresas inadimplentes no CADIN e demais procedimentos a fim de assegurar o adequado repasse de verbas e benefícios a produtores de leite no Estado. Local: município de Porto Alegre. Representante: Instituto Gaúcho do Leite - IGL. Representado: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento investigatório nº PA.00909.00016/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto investigar a existência de perfuração de poços artesianos no antigo Horto Florestal, em Tapera. Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligências, para que a colega promova o arquivamento na Promotoria, nos termos do artigo 7º, § 5º, do Provimento 26/2008, uma vez que não foi juntado recurso da parte. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00035.00507/2014-2, tendo por objeto acompanhamento de estágio probatório. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público **confirmou na Carreira** a Promotora de Justiça Luiza Trindade Losekann. Em razão da ausência justificada da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA**, após pedido de vista, relatou as peças de informação nº PI.00711.00094/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia de irregularidades em que estariam incorrendo os responsáveis pelo PROCON do Município. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a

Conselheira **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA**, após retirado de pauta, relatou o inquérito civil nº IC.00914.00126/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto ocorrência de corte de vegetação nativa, incluindo uso de fogo, na propriedade de Demézio Valim Pereira (investigado), localizada na Estrada Geral, s/nº localidade de Morro de Oliveirinha, em Três Cachoeiras/RS, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.
MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.